



PROCESSO TC - 16787/21

*Ato de administração de pessoal. Pensão. Regularidade.
Registro do ato.*

ACÓRDÃO 1998/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Erivânia Moreira de Sousa das Neves.
03. Servidor Falecido:
 - 3.1. Nome: Francisco das Neves do Nascimento.
 - 3.2. Cargo: Professor.
 - 3.3. Matrícula: 614.
 - 3.4. Lotação: IPAM.
04. Caracterização da Pensão:
 - 4.1. Natureza: Pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPAM.
 - 4.3. Publicação do ato: 10/08/2021.
05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 028/2021 (fl. 12).
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.
07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.
08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão formalizado na Portaria nº 028/2021 (fl. 12), em benefício de Erivânia Moreira de Sousa das Neves, concedendo-lhe o respectivo registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO